



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2023  
**Decisão** : 103/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200188670/2022  
**Interessados** : Jonas Cordeiro do Nascimento Neto

**EMENTA:** Mantém entendimento de que a solicitação de anotação de curso é improcedente, tendo em vista que o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em MBA em Finanças e Educação Financeira não é de área abrangida pelo sistema Confea/Crea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o protocolo nº 200188670/2022, em nome do profissional Jonas Cordeiro do Nascimento Neto, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o processo refere-se a atualização das informações do profissional no SIC, em decorrência de anotação de curso de Pós-Graduação “lato sensu”, conforme previsto no artigo 45 da resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003 do Confea; Considerando que o interessado é o engenheiro de computação e técnico de segurança do trabalho Jonas Cordeiro do Nascimento Neto, RNP 1815938838, que possui atribuições regidas pelo artigo 1º da Resolução nº 380/93 do Confea e na Portaria Ministerial nº 3.275/1989; Considerando que o interessado solicitou a anotação do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em MBA em Finanças e Educação Financeira, realizado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos/RS, no período de março de 2021 a maio de 2022, com carga horária de 384 horas; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao qual confere ao sistema Crea/Confea, as atribuições de fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia; Considerando o inciso II artigo 45 da 1.007, de 5 de dezembro de 2003 do Confea: Art. 45. A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: ..... II – **anotação de cursos de pós-graduação** stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, **nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea**, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor; (**GRIFO NOSSO**); Considerando, conforme grifo, as anotações de cursos de pós-graduação nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea; Considerando que o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em MBA em Finanças e Educação Financeira não está no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, sejam fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; e Considerando, por fim, o parecer do Conselheiro Relator, que considerou a solicitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

IMPROCEDENTE, tendo em vista que o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em MBA em Finanças e Educação Financeira não é de área abrangida pelo sistema Confea/Crea, **DECIDIU, por unanimidade, manter o entendimento de que a solicitação de anotação de curso é improcedente, tendo em vista que o Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em MBA em Finanças e Educação Financeira não é de área abrangida pelo sistema Confea/Crea. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

---

**Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**